

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**

Luciana da Silva Paggiatto Camacho

**A IMPARCIALIDADE DINÂMICA**

São Paulo

2023

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**

Luciana da Silva Paggiatto Camacho

**A IMPARCIALIDADE DINÂMICA**

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de DOUTORA em Direito Processual Civil, sob a orientação do Professor Doutor Anselmo Prieto Alvarez.

São Paulo

2023

Autorizo exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta Tese de Doutorado, por qualquer meio convencional ou eletrônico, citada a fonte.

Sistemas de Bibliotecas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo -  
Ficha Catalográfica com dados fornecidos pelo autor

P135i

Paggiatto Camacho , Luciana da Silva  
A Imparcialidade Dinâmica / Luciana da Silva  
Paggiatto Camacho . -- São Paulo: [s.n.], 2023.  
301p ; 15 cm.

Orientador: Anselmo Prieto Alvarez.  
Tese (Doutorado)-- Pontifícia Universidade Católica  
de São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em  
Direito.

1. Direito. 2. Direito Processual Civil . 3.  
Princípios Constitucionais de Processo Civil . 4.  
Princípio da imparcialidade . I. Alvarez, Anselmo  
Prieto . II. Pontifícia Universidade Católica de São  
Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito.  
III. Título.

CDD 340.05

Luciana da Silva Paggiatto Camacho

## **A IMPARCIALIDADE DINÂMICA**

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de DOUTORA em Direito Processual Civil, sob a orientação do Professor Doutor Anselmo Prieto Alvarez.

Aprovada em \_\_/\_\_/2023

### **BANCA EXAMINADORA**

Prof. Dr. Anselmo Prieto Alvarez

Instituição: PUC/SP

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. Sérgio Seiji Shimura

Instituição: PUC/SP

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Profa. Dra. Nathaly Campitelli Roque

Instituição: PUC/SP

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**Insisto sempre que:**

“[...] O que dá o verdadeiro sentido ao encontro é a busca, e é preciso andar muito para se alcançar o que está perto.”

(SARAMAGO, 1998)

"O fogo mesmo dos deuses dia e noite nos empurra a seguir adiante.

Venha!

Olhemos os espaços abertos, busquemos o que nos pertence, por mais distante que esteja."

(HÖLDERLIN, 1991)

## AGRADECIMENTOS

Agradeço à Valentina e à Victoria, minhas gêmeas, razão do meu viver, meu verdadeiro encontro com o amor e com a felicidade. São a verdadeira prova que Deus mora em mim e eu existo nEle. Antes delas nunca soube compreender a amplitude da graça da vida, da comunhão em família e do amor incondicional, minha ponte de ouro com Deus, a quem tudo agradeço, acima de tudo e de todas as coisas, pela graça da Vida!

A todos os meus Guardiões e Mentores espirituais, pela proteção e conhecimentos transmitidos, por todo o processo de transformação, de crescimento e de busca de sabedoria. Inconteste que este processo é por vezes doloroso e, de uma forma tão contraditória, muito recompensador e prazeroso, pois o milho tem, necessariamente, de passar pelo fogo para transformar-se em pipoca, sem a transformação pelo calor do fogo, esse vegetal sempre seria o grão duro, desprovido da flor macia e saborosa da transformação...

À Ventania, a quem me entrego de olhos fechados e de coração aberto e fortalecido na Fé, em quem confio e, ao Senhor dos Caminhos e das Batalhas, meu protetor!

Aos meus pais Elizabeth da Silva Paggiatto e Milton Paggiatto, que muitas vezes renunciaram aos seus sonhos para que eu conquistasse os meus, deram-me a vida, deram-me tudo o que puderam (e até o que não tinham), indo muito além do que estava ao seu alcance; em especial, pelos ensinamentos sobre a honra e a dignidade, como o verdadeiro valor do ser humano.

A toda minha família, ao meu marido Eduardo, aos meus amigos, e todos que sempre me acompanharam neste campo de batalha na caminhada da vida, segurando minha mão, secando meu suor e lágrimas.

Agradecimento especial a Luciana Barros Duarte, João Carlos Servi, Fátima Lima, Reginaldo Donisete Rocha Lima, Luciana Mellario do Prado e tantos que sempre me estenderam a mão.

Aos meus professores, com quem aprendi muito e continuo a aprender todos os dias: Profa. Dra. Thereza Alvim, Prof. Dr. José Manoel de Arruda Alvim Netto (*in memoriam ad eternum*), Profa. Dra. Teresa Arruda Alvim, Prof. Dr. Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim, Prof. Dr. Nelson Nery Júnior, Prof. Dr. Willis Santiago Guerra Filho, Prof. Dr. Cassio Scarpinella Bueno, Prof. Dr. Luiz Alberto David Araújo

e Prof. Dr. Lafayette Pozzoli, e igualmente a todos os colaboradores da Revista do Direito da PUC-SP – Direitos Democráticos & Estado Moderno – na qual tive a grande honra de compor o Conselho Editorial e, ao Grupo de Estudo e de Pesquisa GEDs – Direitos Fundamentais à Luz da Doutrina Social; e, ainda, aos queridos professores Prof. Dr. Antônio Márcio da Cunha Guimarães e Prof. Dr. Márcio Pugliese, pelas discussões e debates que tanto contribuíram para o meu crescimento acadêmico, amplificando minha visão de mundo.

Nunca me esquecerei dos meus amigos queridos da Coordenação, Rui de Oliveira Domingos e Rafael de Araújo dos Santos; em quem consigno meu cordial agradecimento e, de igual modo, a todos os demais colaboradores puquianos.

Ao Prof. Dr. João Batista Lopes que iniciou a minha orientação e, igualmente, à sua esposa, a querida Profa. Dra. Maria Elizabeth Castro Lopes, por todo o carinho, os ensinamentos, os incentivos, o acolhimento, o apoio e, principalmente, a paciência e o direcionamento para a conclusão deste trabalho.

Ao meu atual Orientador, o Professor Doutor Anselmo Prieto Alvarez, que me recebeu com tanto carinho, acolhimento e disposição para fazer do meu projeto acadêmico o seu projeto também. Com a qualidade dos verdadeiros Homens Sábios, e a perspicácia de ser humilde o suficiente para conduzir seu aprendiz, auxiliou-me nesta trajetória que, sem ele, eu não conseguiria com o mesmo êxito.

Aos professores Doutores Sérgio Seiji Shimura e Nathaly Campitelli Roque por aceitarem imediatamente o convite para integrarem a banca de qualificação e, com todo o carinho e atenção, dedicaram seu tempo para indicar sugestões de melhorias e correção de falhas importantíssimas, que se faziam imprescindíveis à harmonização e integralização das ideias a serem desenvolvidas no estudo proposto.

Ao amigo Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira e ao Escritório de Advocacia Ubirajara Silveira, onde tive a oportunidade e o imenso prazer de iniciar minhas atividades jurídicas como estagiária de Direito.

A todos os colaboradores que se tornaram amigos, das Bibliotecas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em especial, Edilaine Côrrea, Maurício Thadeu R. Alves, Antônio Pedro de Melo e, também, aos profissionais das bibliotecas do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, diante de tantos obstáculos impostos pela pandemia, na seleção e encaminhamento de materiais raros de seus acervos.

A todos os colaboradores da Secretaria de Bolsas da Pontifícia Universidade Católica, juntamente com a Comissão de Bolsas, que apesar do cenário conturbado e das inúmeras limitações institucionais, olharam para mim com carinho, enxergaram-me com todas as minhas dificuldades e as minhas limitações, pois sem a concessão da presente bolsa este tão esperado sonho seria inatingível.

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, pela bolsa concedida, que, repito, sem a qual este sonho jamais teria se concretizado.

A todos os meus colegas das turmas nos créditos “Meios de Impugnação às Decisões Judiciais e Funções dos Tribunais Superiores”, “Ordenamento Jurídico e Sistema” e “Sistema *Qualis* e Produção de Artigos – Como e Onde Publicar”.

À revisora Rosemary Spassatempo, que me recebeu e acolheu imediatamente, meu carinho especial.

À Profa. Dra. Viviane Coelho Sellos Knoerr e ao Prof. Dr. Fernando Gustavo Knoerr, juntamente com todos os colaboradores da Revista Jurídica do UNICURITIBA e à Editora Clássica, pelas oportunidades de publicação de parte dos meus ensaios e resultados dos meus estudos científicos.

E, por fim, mas não menos importante, ao querido Prof. Me. José Alberto Monteiro Martins, pelas contribuições nas diversas discussões que tecemos sobre este trabalho e, ainda, pelas pertinentes correções de linguagem e metodológicas que tanto contribuíram para a versão final do presente.

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo geral realizar um estudo da mudança de paradigma sobre o princípio da imparcialidade a partir da Constituição, dos valores, das normas fundamentais e dos princípios corroborados pelo atual Código de Processo Civil. Quanto aos objetivos específicos, propõe-se uma contextualização necessária com Plano Global de Acesso à Justiça, a Emenda Constitucional nº. 45/2004, o II Pacto Republicano e, neste sentido, os compromissos assumidos pelo atual Código de Processo Civil e a Justiça Social, em que se impõe uma reconstrução do princípio da imparcialidade, em que o julgador abandona a postura equidistante e neutra com o escopo de proporcionar efetividade, isonomia e justiça. Nesse sentido, destaca-se o protagonismo do Poder Judiciário, como um agente transformador da sociedade e o consequente estudo em torno do princípio da imparcialidade do julgador. Para tanto, impõe-se um recorte metodológico, que se debruçará sobre a leitura do princípio da imparcialidade do órgão julgador, se socorrendo da metodologia científica hipotético-dedutiva, por meio do raciocínio dedutivo e da observação da realidade social e, como técnica de pesquisa, os estudos utilizar-se-ão do ordenamento jurídico, do acervo bibliográfico doutrinário, como obras literárias, teses, dissertações e artigos científicos correlacionados à temática proposta neste estudo além do cotejo jurisprudencial. Quanto aos resultados, elenca-se (i) a necessidade de uma releitura interpretativa do ordenamento jurídico, alinhado à Constituição, numa convergência com os valores e paradigmas instituídos pela ordem constitucional, em que se firma o posicionamento de que é inicialmente necessário compreender para depois interpretar; (ii) impõe-se a necessidade de uma reflexão sobre o implemento das normas constitucionais e de sua efetividade, não apenas para a promoção da salvaguarda do Estado Democrático de Direito, mas sobretudo pela efetividade dos objetivos e dos fundamentos republicanos estabelecidos nos artigos 1º ao 4º da Constituição, reafirmando a efetividade dos direitos fundamentais; (iii) nesse contexto, a releitura necessária e imprescindível do conceito em torno do princípio da imparcialidade em seu aspecto material, ou seja, da imparcialidade dinâmica. Diante do arquétipo apresentado, pretender-se-á como conclusão científica, incitar o debate sobre os antigos conceitos que orbitam em torno de questões que envolvem o princípio da imparcialidade do órgão julgador e, sob a luz da

Constituição e do contexto social contemporâneo, perquirir a reconstrução de paradigmas e novos conceitos, dentre os quais se apresenta: o princípio da imparcialidade dinâmica.

**Palavras-chave:** Constituição; Processo Civil; Estado Social Democrático de Direito; Imparcialidade dinâmica.

## **ABSTRACT**

*The present work aims to conduct a general study on the shift in paradigm regarding the principle of impartiality, starting from the Constitution, values, fundamental norms, and principles supported by the current Code of Civil Procedure. As for the specific objectives, it proposes a necessary contextualization with the Global Access to Justice Plan, Constitutional Amendment No. 45/2004, the II Republican Pact, and, in this sense, the commitments assumed by the current Code of Civil Procedure and Social Justice, which requires a reconstruction of the principle of impartiality, where the judge abandons the equidistant and neutral stance to provide effectiveness, equality, and justice. In this sense, the protagonism of the Judiciary as a transformative agent of society is highlighted, along with the consequent study of the principle of the judge's impartiality. Therefore, a methodological approach is required, which will focus on the interpretation of the impartiality principle of the judging body, using the hypothetical-deductive scientific methodology, through deductive reasoning and observation of social reality. As a research technique, the studies will make use of the legal system, doctrinal bibliographic collection, such as literary works, theses, dissertations, and scientific articles related to the proposed theme in this study, in addition to jurisprudential analysis. Regarding the results, the following are outlined: (i) the need for an interpretative rereading of the legal system, aligned with the Constitution, in convergence with the values and paradigms established by the constitutional order, where it is affirmed that it is initially necessary to understand before interpreting; (ii) the need for reflection on the implementation of constitutional norms and their effectiveness, not only for the promotion of safeguarding the Democratic State of Law but also for the effectiveness of the objectives and republican foundations established in Articles 1 to 4 of the Constitution, reaffirming the effectiveness of fundamental rights; (iii) in this context, the necessary and essential rereading of the concept surrounding the principle of impartiality in its material aspect, that is, dynamic impartiality. Considering the presented archetype, the scientific conclusion will aim to stimulate the debate on the old concepts revolving around issues related to the impartiality of the judging body and, under the light of the Constitution and the contemporary social context, inquire into the reconstruction of paradigms and new concepts, among which the principle of dynamic impartiality is presented.*

**Keywords:** *Constitution; Civil Procedure; Social Democratic State of Law; Dynamic Impartiality.*

## SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	19
1.UMA CONTEXTUALIZAÇÃO NECESSÁRIA.....	33
1.1.DO SALÃO DOS PASSOS PERDIDOS À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DE 5 DE OUTUBRO DE 1988.....	33
1.2.DO PLANO GLOBAL DE ACESSO À JUSTIÇA .....	385
1.3.DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45.....	45
1.4.DO II PACTO REPUBLICANO.....	51
2.O COMPROMISSO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NA BUSCA DA JUSTIÇA SOCIAL .....	55
2.1.UM NOVO PANORAMA INSTITUÍDO COM O ADVENTO DO ATUAL CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AO REAFIRMAR OS VALORES, OS FUNDAMENTOS E OS OBJETIVOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ...	67
2.1.1. Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil .....	70
2.1.2. Os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil .....	74
2.2.A CONSTITUIÇÃO E O PROCESSO .....	81
2.3.O DIREITO CONSTITUCIONAL PROCESSUAL <i>VERSUS</i> O DIREITO PROCESSUAL CONSTITUCIONAL .....	91
3.COMO OS VALORES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 1º. AO 4º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PERMEIAM O PROCESSO CIVIL E O PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE.....	97
3.1.UM NOVO OLHAR SOBRE O DIREITO DE AÇÃO .....	1019
3.2.ACESSO À JUSTIÇA COMO UMA DAS FACES DO DIREITO DE AÇÃO .....	119
3.3.DO PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA NA PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA. ....	136
3.4.DO DEVIDO PROCESSO LEGAL NA PROPOSTA SOBRE O PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE .....	141
3.5.UMA NOVA CONSTRUÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA À LUZ DA IMPARCIALIDADE DINÂMICA.....	150
4.UM NOVO OLHAR SOBRE O PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE .....	165

4.1.DO PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE NESTE CENÁRIO INSTITUÍDO	175
4.2.PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE. CONCEITO CLÁSSICO.	180
4.3.PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE. A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO CONCEITO.	186
4.3.1. Da imparcialidade formal e material: a imparcialidade dinâmica como consectário do aspecto material da imparcialidade	199
4.4.OS PERMISSIVOS NORMATIVOS EXISTENTES NO ATUAL CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE CORROBORAM A MUDANÇA DE PARADIGMA PROPOSTA.	204
4.5. PARÂMETROS PRÁTICOS.	209
4.5.1. Das questões envolvendo direitos indisponíveis	210
4.5.2. Das questões de ordem pública	211
4.5.3. Da litigância habitual ou profissional	212
4.5.4. Dos idosos (Estatuto do Idoso)	215
4.5.5. Das relações envolvendo incapazes, menores e igualmente os direitos tutelados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente	216
4.5.6. Das situações em que uma das partes seja hipossuficiente social, financeira, econômica, cultura, política, tecnológica	217
4.5.7. Das relações de consumo (Código de Defesa do Consumidor)	219
4.5.8. Das relações regidas pelo sistema dos Juizados Especiais Cíveis – Estaduais e Federais	220
4.6.LIMITADORES. OS PRINCÍPIOS E VALORES ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL QUE DEVEM LIMITAR A IMPARCIALIDADE DINÂMICA E A ATIVIDADE JURISDICIONAL DO PROCESSO CIVIL.	227
4.6.1. Da fundamentação das decisões judiciais	228
4.6.2. Do juiz natural	240
4.6.3. Do duplo grau de jurisdição	245
4.6.4. Publicidade	252
4.6.5. Das Provas	258
4.7.DO PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE DINÂMICA COMO UM COROLÁRIO DA FUNÇÃO SOCIAL DO PROCESSO	262

4.7.1.	A formação do conceito de função social do Processo Civil.....	266
4.7.2.	Uma análise pragmática do processo.....	272
4.7.3.	Uma análise sistêmica do processo .....	278
4.7.4.	Um panorama sobre a função social do processo no Tribunal Supranacional da União Europeia .....	282
4.7.5.	A concepção publicista do processos e a sua função social: o papel do juiz .....	284
4.8.O	PROCESSO COMO INSTRUMENTO DE EXERCÍCIO DA CIDADANIA.....	284
	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	287
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	294

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os estudos partem como revisitação aos Estudos do Projeto de Florença, os quais deram ensejo à elaboração do Plano Global de Acesso à Justiça, a Emenda Constitucional nº. 45/2004, o II Pacto Republicano e, nesse sentido, os compromissos assumidos pelo atual Código de Processo Civil e a Justiça Social.

Não obstante a atual Constituição brasileira ter sido promulgada há aproximadamente trinta e cinco anos, muitos dos anseios sociais e normas programáticas ainda não foram implementadas e restam como expectativa de uma grande parcela da sociedade brasileira.

Assim, esses anseios fazem com que uma significativa parcela da sociedade ainda espere que direitos e garantias vão além da previsão como texto de lei e se transformem em norma jurídica efetiva e concreta.

Assevera-se que a Constituição, e igualmente as suas normas fundamentais e programáticas, quando comparadas com a complexidade das relações intersubjetivas, tão díspares e desiguais, ainda que cotejada a imensidão cultural e territorial do nosso país, demandam esforços interpretativos para que a justiça e a isonomia sejam promovidas nessa universalidade, singularidades e peculiaridades da realidade brasileira.

Diz-se que o que move o universo das descobertas são as inquietudes próprias do ser humano, seu ímpeto em desbravar e descobrir o novo. Nessa perspectiva, a ciência edifica, transforma e se transforma.

São indagações acerca dos desafios da sociedade contemporânea, expectativas, desigualdades e qual o papel do Poder Judiciário como titular do poder estatal e do exercício da Jurisdição, para solucionar conflitos intersubjetivos e promover a paz social.

As pesquisas perpetradas no *iter* da formação do Curso de Doutorado convergem para a matriz curricular, em que se destaca a grande exigência de formação crítica e humanística propostas, em plena aderência da pesquisa ao curso de Doutorado em Direito, em que a temática é a efetividade do Direito.

O problema de pesquisa se descreve na seguinte pergunta: por que o conceito clássico referente ao princípio da imparcialidade não pode ser mais aplicado diante da sociedade contemporânea?

Nesse contexto apresentado, o problema de pesquisa também busca estabelecer o diálogo analítico, a partir da problemática exposta, que se desenvolve sob a observação da realidade social e dos seus anseios, que compreendem a busca dos movimentos mundiais por um acesso a uma Justiça eficiente, com soluções rápidas, fundamentais e que corroborem as normas consubstanciadas no ordenamento jurídico pátrio, interpretadas conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

No mesmo sentido, igualmente, indaga-se: quando o julgador deixa de agir, no sentido de presidente e gestor da marcha processual, diante de manifestas circunstâncias que dão ensejo a determinadas hipóteses e manifesta violação da paridade de armas não estaria externando, de certo modo, uma parcialidade, ao se quedar inerte? A imparcialidade estática poderia configurar uma parcialidade do julgador?

A pesquisa busca atribuir um novo olhar ao princípio da imparcialidade e, a partir da construção deste novo olhar, demonstrar como a imparcialidade no seu viés dinâmico pode contribuir para a promoção da igualdade entre as partes e a isonomia na relação jurídica processual.

O presente trabalho busca trazer para o centro do debate acadêmico, como um dos assuntos principais, as questões que envolvem o texto constitucional e que permeiam a interpretação dos cientistas do Direito sobre a ponderação das forças motrizes que também orientam todo o desenvolvimento da sociedade brasileira.

Não obstante, é *mister* desiderato também ao cientista do Direito, ao se debruçar sobre a realidade que permeia a existência de cada indivíduo, não apenas como mero observador, mas sim como agente político protagonista na ação e na contração para contribuir de forma ativa na construção da História, incluir-se também neste arquétipo.

E como agentes políticos, a sociedade como um todo deve ser capaz de modificar o seu entorno, por meio da implementação dos seus talentos e da sua inteligência e, de igual modo, da utilização do senso crítico e, com a capacidade intelectual de questionar os cenários e os contextos ao seu redor, criar respostas para antigos problemas.

Sob este aspecto específico, não é possível se divorciar do contexto social ao analisar o cenário de desigualdades que assolam o País e o papel político desempenhado também pelo Poder Judiciário.

Há um leque de desigualdades, também das mais diversas, envolvendo a tecnologia da informação e a dinâmica das relações sociais – e que permeiam todas as áreas do conhecimento, como o acadêmico, o cultural, o científico, o político, e o tecnológico.

Neste sentido, a desigualdade financeira é apenas um viés que dá espaço a outros cenários inseridos na complexidade da contemporaneidade sempre em transformação.

É a partir da inquietude perante a realidade que a pesquisa vertente busca contribuir para a construção de um novo olhar sobre a imparcialidade do julgador, que é o ponto de partida dos estudos propostos, em que o silêncio eloquente sobre este compêndio elencado e complexo sobre as relações sociais contemporâneas e suas desigualdades, tão presentes desde o início da sociedade brasileira, desequilibram a relação jurídica processual e se prestam, por vezes, a um desserviço da Justiça.

Assim, o objetivo geral que se propõe neste estudo é a necessidade de um olhar sobre a atual Constituição, numa convergência com os valores e paradigmas instituídos por esta (nova) ordem constitucional, colacionados, de forma proposital expressamente para o Código de Processo Civil e, na busca de instituição de novos conceitos em torno do princípio da imparcialidade a partir de uma sociedade contemporânea e do cotejo necessário dialógico e interpretativo dessas normas.

No que se referem aos objetivos específicos, a pesquisa busca uma releitura do princípio da imparcialidade no processo civil, sob a vertente da sua função social, em uma interpretação sistêmica do princípio em referência juntamente com as normas fundamentais, princípios e valores constitucionais, nos quais se destacam a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, por meio da promoção da efetivação da tutela jurisdicional como instrumento de obtenção da paz social.

Neste cenário, cumpre ao Poder Judiciário assumir o seu papel de protagonista, como agente transformador da sociedade contemporânea, em seu lugar de presidência e gestão da atividade jurisdicional e das relações jurídicas trazidas à sua apreciação e promover o equilíbrio e a isonomia material entre as partes na relação jurídica processual, em situações específicas como serão tratadas amiúde, em que se destacam: questões envolvendo direitos indisponíveis; questões de ordem pública; litigância habitual; idosos (Estatuto do Idoso), relações

envolvendo incapazes, menores e igualmente os direitos tutelados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente; relações de consumo (Código de Defesa do Consumidor); situações em que uma das partes seja hipossuficiente social, financeira, econômica, cultura, política, tecnológica; e relações norteadas pelo sistema dos Juizados Especiais Cíveis – Estaduais e Federais.

Assim, diante da proposta metodológica de pesquisa, os estudos caminharão sobre a construção de um novo conceito e uma leitura acerca do princípio da imparcialidade do órgão julgador.

Em decorrência da hermenêutica constitucional instituída com a atual Constituição, compreende-se que o Poder Judiciário, juntamente com o Poder Executivo e o Poder Legislativo, tem atribuídas funções políticas, nas quais se impõe ao julgador, como dever institucional de efetivação da tutela jurisdicional, a pacificação dos conflitos e, por conseguinte, a redução das desigualdades sociais e da pobreza, que são fatores que desequilibram a relação jurídica processual, violando o princípio da isonomia e da igualdade de armas.

A Constituição Federal dispõe, em seu artigo 1º., sobre os fundamentos da República Federativa do Brasil, dentre os quais se destaca a atenção do constituinte em tratar no seu inciso III, expressamente, da dignidade da pessoa humana, atribuindo ao indivíduo o núcleo intangível de proteção de todo o ordenamento jurídico.

O artigo 1º., parágrafo único da Constituição reconhece e institucionaliza a origem do Poder como oriunda do *povo* e, que *todo (este) o Poder*, no qual compreendem o Poder Constituinte (originário, derivado e decorrente), o Poder Constituído ou de exercício – cujas funções são cindidas, ou melhor, atribuídas em caráter de executividade funcional, por meio das funções Executiva, Legislativa e Judiciária decorrem deste coletivo intitulado “povo”.

A partir da premissa elencada como fundamento da República, o artigo 2º. igualmente estabelece que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário e, nos exatos termos do texto constitucional, todas as normas, os princípios, os valores, os objetivos e os fundamentos traçados na Constituição incidem sobre todos os “Poderes” da República, e estabelece: “art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Assim, as ações e as políticas afirmativas, cujo escopo é a busca por uma isonomia material, a redução das desigualdades sociais e a erradicação da pobreza que assola todo o território nacional, são dirigidas não só ao Legislativo e ao Executivo, mas, igualmente, ao Judiciário.

Em que pese a existência de estudos profundos sobre o tema que envolve a imparcialidade do julgador, este nunca deixa de ser factível a novas perspectivas, questionamentos e releituras, sendo este um dos principais escopos do presente trabalho, ao contextualizar a dinâmica dos conflitos sociais e um novo pensar sobre as respostas a esses conflitos, levados ao Estado-juiz, com o imperativo de que suas decisões tenham efetividade e, principalmente, eficácia social.

A pesquisa apresentada quer inovar, pois atribui um novo paradigma para os conceitos que envolvem a imparcialidade judicial a partir da aplicação das normas, dos princípios, dos objetivos e dos fundamentos traçados pela atual Constituição da República Federativa do Brasil, ao atribuir ao julgador, assim como ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, o dever de implementar este arquétipo normativo primário na tentativa de equalizar as desigualdades existentes na relação jurídica processual e, por via de consequência, na sociedade brasileira.

Contudo, uma premissa deve ser estabelecida, na qual se exige a observação como preeminente a construção estruturante e necessária das respostas às problemáticas apresentadas, uma mudança de paradigma, a partir de uma obrigatória reconstrução dos padrões conceituais clássicos fundada em uma imparcialidade neutra e estante para um conceito de imparcialidade dinâmica, alinhada aos novos paradigmas instituídos pelo Direito Processual Civil à luz da Constituição da República, para que aquele cumpra, com a maior efetividade possível, as normas Constitucionais, com a abrangência necessária para assegurar e garantir a efetivação de direitos e, por conseguinte, propiciar a concretude e a salvaguarda dos direitos fundamentais a partir dos objetivos e dos fundamentos da Constituição.

Um dos vetores da pesquisa da presente tese direciona-se para uma análise sobre a Constituição, a Democracia e o processo, pois com o advento da Carta Constitucional de 1988 surge uma mudança de paradigma em que se modifica de forma fecunda e irregressível a hermenêutica e a interpretação das normas constitucionais e, em decorrência, de todo o ordenamento jurídico.

E neste sentido decorre diretamente a vedação de retrocesso (efeito *non cliquet*), tendo em vista que as garantias fundamentais do indivíduo, bem como todo o arcabouço interpretativo inerente à hermenêutica e à interpretação dada ao ordenamento jurídico pátrio pela (nova) ordem constitucional instituída impossibilita a supressão ou a restrição das garantias já existentes.

Sob este prisma é a pedra fundacional do Estado Social Democrático de Direito, mediante a inclusão expressa e ampla das garantias individuais e coletivas dos indivíduos, os direitos fundamentais, no qual se insere o Direito Processual, de caráter público.

Logo, o Direito Processual deve “servir” como instrumento de realização ampla dos valores, objetivos, fundamentos, princípios e normas elencados no texto Constitucional.

Nesse rumo, a construção a partir de uma nova interpretação das forças motrizes constitucionais em consonância com os diplomas adjetivos que regem o processo e os procedimentos se impõem e podem ser implementados diante da análise dos casos concretos levados ao Poder Judiciário, em especial, quando se trata das questões relacionadas ao princípio da imparcialidade judicial que deve ser concebido a partir deste novo olhar proposto.

Ainda referente à hipótese, almeja-se a obtenção dos seguintes resultados, inicialmente, a elencar:

(i) A necessidade de uma releitura interpretativa da Constituição numa convergência com os valores e os paradigmas instituídos por esta ordem constitucional, em que é inicialmente necessário compreender para depois interpretar;

(ii) Deste pensamento, partir-se-á para uma reflexão necessária sobre o fomento das normas constitucionais e a sua efetividade para a promoção da salvaguarda do Estado Democrático de Direito e de todos os valores e os princípios consagrados na Constituição elencados logo no início do texto, como os objetivos e os fundamentos da República Federativa do Brasil e, neste sentido, reafirmar e dar efetividade aos direitos fundamentais e, em especial, a promoção da erradicação da pobreza e a atenuação das desigualdades de um modo geral;

(iii) A defesa dos direitos e garantias do indivíduo abrangendo uma interpretação a partir dos objetivos e dos fundamentos republicanos existentes nos artigos 1º. ao 4º. da Constituição; e

(iv) Inseridos neste contexto, a releitura necessária e imprescindível do princípio da imparcialidade do órgão jurisdicional de acordo com o novo contexto social contemporâneo e as mudanças de paradigmas instituídos desde o advento da atual Constituição e reafirmados no atual Código de Processo Civil.

Diante do arquétipo apresentado sobre a pesquisa em questão, pretender-se-á como contribuição científica, inicialmente, fomentar o debate sobre os conceitos antigos que orbitam sobre as questões envoltas à imparcialidade do órgão julgador e, a partir de uma análise à luz da Constituição e do contexto social contemporâneo, perquirir a reconstrução de novos paradigmas e de novos conceitos sobre a imparcialidade judicial.

A pesquisa partirá dos seguintes marcos teóricos:

Em um primeiro momento, a pesquisa inicia-se com suporte nos estudos profundos realizados por Mauro Cappelletti sobre o Acesso à Justiça, suas três ondas renovatórias e a busca contínua em permitir a realização de justiça por todos os indivíduos em reafirmação aos mandamentos existentes na Constituição da República Federativa do Brasil.

Neste sentido, impõe-se ao cotejo da pesquisa perquirida uma análise quanto aos direitos fundamentais e, em especial, no que consiste a promoção de instrumentos que visem a trazer maior isonomia material e igualdade de armas existentes na relação jurídica processual diante dos desequilíbrios que podem surgir nesse processo em decorrência das hipóteses específicas elencadas, aferidas em relação a uma das partes e, por conseguinte, ocasionando um abismo técnico na busca da construção da verdade dos fatos, em relação à outra parte, e logo, neste sentido, buscar uma atenuação dessas desigualdades que podem surgir na marcha processual.

De igual importância, contribuem para a pesquisa em questão os estudos elaborados por Peter Häberle e José Joaquim Gomes Canotilho que tratam sobre a interpretação constitucional, a construção do pensamento científico sobre a hermenêutica constitucional e a relação existente entre os estudos dos autores relacionados e os questionamentos que envolvem a hipótese apresentada, pois estes defendem uma hermenêutica constitucional adequada à sociedade pluralista e complexa.

Não se pode negar a importância crescente dos estudos cujo objeto são os direitos fundamentais, o direito constitucional e as normas fundamentais em

destaque nos diversos textos constitucionais no mundo todo e que, de certo modo, convergem de igual modo na Constituição brasileira na busca de, como já dito, instituir o indivíduo como o núcleo de intangibilidade de direitos.

Para Peter Häberle a interpretação constitucional deve obrigatoriamente atingir todos que *vivem* a Constituição, e abranger a sociedade com um todo, como seus legítimos intérpretes, reafirmar, assim, uma concepção teórica, científica e democrática e, assim, trazer uma visão dinâmica da hermenêutica interpretativa e utilizar conceitos importantes para a solução da temática proposta.

O autor em referência, em uma das suas construções científicas, defende que não existe norma jurídica isolada, mas sim parte-se da norma interpretada, diante de todo um contexto pré-linguístico (pré-conceito), o qual necessariamente é preexistente.

Nesse mesmo sentido, os estudos sobre os conceitos que envolvem o texto constitucional elaborados por Konrad Hesse contribuíram por encampar que a norma constitucional não tem existência autônoma em face da realidade e, logo, sua essência se impõe por meio de sua capacidade de concretização na realidade.

Quanto à construção da ponte de ouro existente entre os mandamentos constitucionais e o Direito processual, os marcos teóricos são os estudos elaborados por Michelle Taruffo referentes à construção necessária de conceitos filosóficos sobre a construção do processo decisório do julgador.

Piero Calamandrei elabora importantíssimos estudos sobre processo, democracia e contraditório que convergem para a pesquisa proposta quando esta se debruça sobre a necessidade de construção de conceitos dinâmicos correlacionados ao processo, à democracia, ao contraditório e à igualdade.

Calamandrei constrói e firma as suas premissas metodológicas científicas em defesa da igualdade de armas no processo civil, ao estabelecer que entre as partes é essencial, para que a igualdade das partes não permaneça como uma afirmação puramente jurídica e, assim, discorre sobre o necessário cotejo das disparidades das partes em termos culturais, econômicos e técnicos, trazendo uma contribuição conceitual e deontológica para a construção desta pesquisa.

José Joaquim de Calmon de Passos, por meio dos seus estudos sobre Direito Processual Civil, estabelece premissas importantíssimas que contribuem para os estudos propostos, quando discorre sobre Direito, Poder, Justiça e Processo e, ainda, trata com tamanha ampla sobriedade e clareza ímpar esses

assuntos tão densos, em especial quando discorre sobre as questões em torno do processo cognitivo de julgar aqueles que julgam.

Igualmente, a necessidade imposta para a construção do raciocínio quanto à pragmática desta tese, no que se refere à fundamentação da decisão das decisões judiciais diante dos valores inseridos pela atual Constituição, um importantíssimo marco teórico sobre a democracia, o Estado Democrático de Direito e a fundamentação vinculada, uma das fundações do pensamento dogmático socorreu-se dos estudos de José Carlos Barbosa Moreira.

Ademais, todas as pesquisas vivenciadas no programa de Mestrado e de Doutorado em Direito Processual Civil revisitam as obras que se destacam como os alicerces científicos elaborados pelos autores José Manoel de Arruda Alvim, Thereza Arruda Alvim, Teresa Arruda Alvim, Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim e Sérgio Seiji Shimura, que contribuíram, contribuem e, por muito tempo contribuirão para a construção crítica e dialógica do Direito Processual Civil.

Não obstante, não se pode ignorar as contribuições perquiridas por Nelson Nery Júnior nos seus estudos sobre princípios constitucionais no Direito Processual Civil, colacionando o autor, sobre esta temática, o marco teórico de grande vinculação à pesquisa proposta.

Por fim, os estudos elaborados por Anselmo Prieto Alvarez contribuíram para a tese vertente, pois o autor em apreço, em aderência à pesquisa correlacionada ao tema proposto, também se dedica aos estudos sobre Justiça, pobreza e suas correlações e consequências prático-sistêmicas no devido processo legal e no contraditório existentes nas relações jurídico-processuais.

A justificativa do tema proposto consiste na necessidade de reafirmação da existência de um diálogo, ou melhor, da subsunção de fontes, em que os princípios e as normas constitucionais, por estarem em uma hierarquia superior, norteiam e determinam todos os demais ramos do Direito, com destaque às inovações científico-metodológicas instituídas e ratificadas pelo atual Código de Processo Civil e os seus impactos e as mudanças de paradigmas necessárias no Direito Processual Civil e à necessidade de efetivação dos direitos ameaçados, em que o Direito Processual é o instrumento pelo qual se assegura em concreto a efetividade da aplicação das normas, dos princípios, dos valores, dos objetivos e fundamentos da Constituição.

A sociedade contemporânea, intitulada *sociedade da informação*, torna-se a cada dia mais complexa, em que se pode ilustrar de forma inicial a breve observação em torno das relações intersubjetivas entre as pessoas, suas peculiaridades e as ramificações “dos poderes”, sejam eles financeiro-econômicos, tecnológicos, educacionais, midiáticos etc., inseridos neste contexto social.

Este cenário atribuído às relações sociais contemporâneas (e porque não dizer numa sociedade de controle, como nunca observado) tem como característica a existência de relações plurissubjetivas e multifacetárias, cujos deslindes não têm previsibilidade de efeitos concretos e, ainda, o ordenamento jurídico não consegue, pela dinâmica da vida contemporânea, discorrer de forma taxativa de todas as condutas humanas e as hipóteses legislativas, motivo pelo qual cada dia mais os princípios assumem uma posição de destaque na Ciência Jurídica.

Neste contexto, a função jurisdicional apresenta-se como um valioso instrumento de efetivação de direitos que devem necessariamente ser permeados pelos valores constitucionais.

A sociedade contemporânea da informação e as suas consequências impõem um novo perfil assumido pelo Estado na tutela de direitos substanciais e, sob este novo horizonte, faz-se necessária a estruturação de novos olhares para a solução dos conflitos plurissubjetivos, por meio de estudos e teorias adequadas para essas novas relações jurídicas, em que se inclui a necessidade de elaboração de novas regras procedimentais – um exemplo disso são as reformas processuais e o advento do Código de Processo Civil em 2015 – Lei Federal nº. 13.105 de 16 de março de 2015; principalmente pela postura do julgador na solução de tais conflitos sociais levados ao Poder Judiciário.

Assim, busca-se a conclusão, mesmo que embrionária para a presente tese, com um debate necessário e urgente sobre o conceito em torno do princípio da imparcialidade, para que este contribua como mais um instrumento para tornar a tutela jurisdicional efetiva e entregue ao jurisdicionado a contento, nos termos que fundamentaram as normas constitucionais.

Neste trilhar dos estudos propostos, é evidente a ponte de ouro construída com o advento do atual Código de Processo Civil e a Constituição da República, em que se inserem todos os seus princípios, dentre diversos, o direito de ação; o acesso à Justiça; o devido processo legal; o contraditório e a ampla defesa; o duplo grau de jurisdição; o juiz natural; a fundamentação das decisões judiciais; a

publicidade; a proibição de produção de provas ilícitas, o princípio da colaboração; sempre permeados pelo princípio da imparcialidade dinâmica.

No que se refere à aderência da pesquisa proposta ao programa do Curso de Doutorado em Direito há pertinência na proposta, pois a pesquisa debruça-se sobre as peculiaridades observadas em relação ao princípio da isonomia, na sua faceta material, o contraditório, a ampla defesa e a postura do julgador caracterizada pela transposição do “mero expectador” para a posição de um dos protagonistas deste novo cenário jurídico e social, cuja mudança demanda esforços não só de todos os poderes instituídos, como igualmente de toda a sociedade e, logo, demonstrando assim, a aderência imposta à proposta do programa de efetividade dos direitos.

Em relação à construção da metodologia científica empregada na presente pesquisa atribui-se a metodologia de pesquisa hipotético-dedutiva, por meio do raciocínio dedutivo e da observação da realidade social combinados com os estudos imprescindíveis do ordenamento jurídico partido como pressuposto às normas constitucionais e, igualmente, a análise crítica e analítica do acervo bibliográfico doutrinário em geral, como obras literárias, teses, dissertações e artigos científicos correlacionados à temática proposta neste estudo e, igualmente, o cotejo jurisprudencial.

Não obstante, destaca-se que, no que se refere à metodologia empregada, ainda, por esta versar sobre uma análise a partir da dogmática à hermenêutica, os estudos nortear-se-ão em parte predominantemente em cotejo teórico.

Assim, a pesquisa buscará não só a releitura de antigos institutos de processo civil, em destaque da imparcialidade, mas, também, inovar na apresentação de um novo contexto e conceito, a partir das normas constitucionais que permeiam todas as normas e regras infraconstitucionais e, em específico, as regras processuais e, neste caminho, a pesquisa dividir-se-á em quatro capítulos.

O primeiro capítulo busca construir premissas metodológicas que passam a ser a base estruturante da presente pesquisa, em que se relacionam à Constituição, à Democracia, à Ideologia e, principalmente, ao princípio da imparcialidade no processo civil brasileiro.

Nesta contextualização exposta, tratar-se-á nos subitens que o compõe, dos caminhos sociais, históricos, políticos e econômicos que ensejaram a promulgação da atual Constituição, em que se destaca a inovação que a ordem

constitucional estabeleceu no ordenamento jurídico; a influência do Plano Global de Acesso à Justiça; da Carta do Banco Mundial e do II Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais célere, ágil e efetivo,

No segundo capítulo, os estudos vertem para a análise dos compromissos assumidos pelo Código de Processo Civil com a busca de Justiça Social; uma contextualização do princípio da imparcialidade neste cenário instituído; os objetivos e os fundamentos republicanos e a subordinação e a ambivalência existente entre a Constituição e o Processo.

É evidente que esta sapiência é a maturação de pensamentos desenvolvidos ao longo dos estudos acadêmicos e revisitados nesta pesquisa, ao servir como alicerce na construção de novas perspectivas sobre problemas e temas antigos já analisados nos vintouros do Mestrado e concluído nesta mesma Instituição de Ensino Superior.

O terceiro capítulo versará sobre os valores que permeiam o processo civil a partir dessas normas fundamentais. Assim, nesse capítulo tratamos sobre os princípios processuais de Direito constitucional que permearão a relação jurídica processual, pois a Constituição, nos seus artigos 1º. ao 4º., reafirma o paralelo existente entre os fundamentos, objetivos, princípios e valores encampados pela Constituição e o compromisso do Código de Processo Civil com todos esses valores com o escopo de promoção desta tão almejada Justiça Social.

Neste sentido, a proposta em tela versa sobre: *[i]* um novo olhar sobre o Direito de Ação; *[ii]* o acesso à Justiça com uma das faces do Direito de Ação; *[iii]* o devido processo legal; e *[iv]* uma nova construção do contraditório e da ampla defesa.

No quarto capítulo, os estudos tratarão sobre o princípio da imparcialidade dinâmica, partindo do conceito clássico para a construção do conceito referente à imparcialidade dinâmica, os permissivos constitucionais e legais para a existência do instituto, o cotejo com parâmetros práticos para a sua aplicação e, ainda, os limites de controle de incidência do princípio em referência.

Neste sentido, assevera-se que a pesquisa tratará sobre os princípios constitucionais processuais que, além de garantir direitos fundamentais dos indivíduos, trazem como consectário o controle da atividade jurisdicional diante da proposta objeto dos estudos atinentes à mudança de paradigma do protagonismo do julgador na condução da relação jurídica processual.

Sob esta perspectiva, o processo deve ter como ponto de partida comum uma leitura e hermenêutica-interpretativa à luz das garantias e dos direitos fundamentais do indivíduo expressamente previstos na Constituição e, a partir deste tema, adotar-se como (pré)conceito que tudo o que se refere a esses direitos não podem simplesmente compor um rol taxativo, mas sempre ampliativo, em que podem surgir novos direitos pela arte, convívio social e novas relações intersubjetivas, entre outras, de forma a adotar-se como um rol de exemplo as garantias previstas expressamente, tais como o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, o acesso à Justiça, o duplo grau de jurisdição, o juiz natural no caminho a ser percorrido para a construção de um processo justo.

Neste diapasão, o intérprete e/ou aplicador do Direito deve continuamente adotar uma interpretação perpetrada de forma elástica, ao inseri-la dentro do contexto social imposto nos critérios: espaço, tempo, elementos culturais e sociais.

O Direito é reflexo da sociedade; esta dinâmica também atinge todas as instituições democráticas e, especificamente, o Poder Judiciário, diante da sua função precípua de pacificador dos conflitos sociais, ao utilizar o processo como mecanismo de efetivação das soluções dadas aos conflitos sociais.

Toda a exposição principiológica demonstra que o processo é o instrumento para a realização do Direito, doravante, o maior deles, o exercício da cidadania, com destaque ao fomento e à preservação dos direitos da personalidade, pois é por meio do exercício da cidadania que se torna efetiva e imprescindível o atendimento das funções social e política, que se utiliza do processo como um instrumento de realização e, notadamente, tem como finalidade a pacificação dos conflitos; assim, o processo deve ter como diretrizes os valores que informam todo o sistema jurídico e, precipuamente, os valores contidos na Constituição.

Por fim, à guisa das considerações finais, após toda a construção científico-metodológica proposta, espera-se depreender acerca da confirmação das hipóteses apresentadas e a necessidade de reconstrução de um novo caminho que se reporte à construção de um novo conceito em torno do princípio da imparcialidade, ou seja, uma imparcialidade dinâmica diante dos novos movimentos existentes na sociedade e para salvaguardar a higidez do sistema processual, a paridade de armas e o princípio da isonomia na sua concepção material.

Este é o convite que se faz ao leitor, aos acadêmicos, aos estudiosos sobre o Direito Processual Civil e à sociedade de um modo geral.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O texto constitucional estabelece como garantia fundamental que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Logo, o monopólio da Jurisdição é atribuído ao Poder Judiciário, não ao Legislativo ou ao Executivo, o que corrobora o protagonismo desta função de Poder na promoção da estabilidade institucional, promoção dos direitos e garantias fundamentais e do Estado Democrático de Direito.

Neste sentido, depreende-se que qualquer organização social que exista contemporaneamente sem que o seu fundamento não seja em um Estado Social Democrático de Direito, encontrar-se-á em estado moribundo a perambular em um “Salão dos Passos Perdidos” em que o trato da coisa pública será acobertado pela arbitrariedade e pela ausência de transparência, dando azo à insegurança jurídica e à instabilidade institucional e, por consequência, promovendo mais pobreza e desigualdades.

Logo, a partir dos estudos indicados, uma mudança de paradigma impôs-se a partir do Projeto de Florença, trazendo ao centro dos debates este movimento de acesso à Justiça, o qual tornou evidente que as dificuldades sociais, econômicas e culturais podem contribuir para uma sociedade menos igualitária, democrática e que tais fatores podem corroborar para a instabilidade institucional e obstáculo ao desenvolvimento econômico.

E neste contexto de mudança, pode-se concluir que o Banco Mundial associa o modelo de acesso à Justiça à necessidade de harmonização dos descompassos existentes entre o tempo do Direito e o da Economia e a necessidade de implementação de políticas públicas para que a aplicação do Direito possa aderir ao melhor funcionamento da economia de mercado.

Assim, igualmente conclui-se que há a necessidade de implementação de tais contextos sociais, políticos e econômicos que iriam desaguar nas mudanças hoje vivenciadas de uma sociedade e de um Direito cada dia vivenciado em um mundo cada vez mais globalizado.

Logo, a Carta do Banco Mundial foi um documento importantíssimo e de grande influência no cenário político, jurídico e econômico brasileiros, que influenciou em inúmeros projetos de Estado, como, por exemplo, a promulgação de legislações de controle de contas públicas, como a Lei de Responsabilidade Fiscal

– Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as privatizações de diversas empresas públicas, a promulgação da Emenda Constitucional nº. 45, promulgada em de 30 de dezembro de 2004, a edição de diversos diplomas de direito processual, como a Lei dos Juizados Especiais – Lei Federal nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995, a criação das defensorias públicas, e, o atual Código de Processo Civil.

No mesmo sentido, conclui-se que o relatório do Banco Mundial teve participação importantíssima em relação às medidas assumidas pelo Conselho Nacional de Justiça e implementação de políticas públicas para tornar a Justiça Brasileira mais efetiva.

Depreende-se, igualmente, que as políticas públicas foram implementadas para assegurar uma Justiça mais transparente, conforme corroborou o II Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais célere, ágil e efetivo trata expressamente sobre a necessidade de estruturação e de apoio às ações dos órgãos de controle interno e fortalecimento das ouvidorias, no âmbito das instituições do Sistema de Justiça, com o objetivo de promover maior transparência e estimular a participação social.

A partir disso, conclui-se que o Poder Judiciário assume igualmente a necessidade de exercício de funções políticas, decorrentes do exercício das normas, valores e princípios constitucionais.

Logo, por opção literária nas escolhas semântica e sintática das palavras, o ordenamento jurídico passa a ser composto sistematicamente por valores, princípios e normas fundamentais as quais agregam um conceito mais abrangente do que princípios, regras ou direitos fundamentais, pois o escopo da norma é claro em tornar a incidência da Constituição da República Federativa do Brasil no seu espectro hermenêutico mais abrangente.

Assim, por todo o estudo elencado sobre as mudanças de paradigmas que surgiram a partir da Constituição e foram retificadas pelo Código de Processo Civil, depreende-se que há uma convergência de conceitos dogmáticos que deságuam numa conclusão, ainda que prévia, acerca da necessidade de integralização do sistema processual à luz e a partir de todo o conteúdo da Constituição.

Não obstante, ao partir dessas premissas, conclui-se também que as mudanças de paradigmas retificados pelo novo Código de Processo Civil incidirão sobre as normas de processo civil em todo o texto constitucional integralizado e

permeado por seus valores, fundamentos, objetivos e princípios. A sequência dos estudos propostos debruçou-se sobre os fundamentos e os objetivos da República Federativa do Brasil.

Assim, depreende-se que as normas fundamentais existentes no artigo 1º da Constituição devem permear todo o ordenamento jurídico e todas as relações intersubjetivas, devendo estas serem sempre interpretadas num contexto harmônico com os fundamentos estruturantes da República Federativa do Brasil, incluindo-se todas as funções inerentes aos Poderes da República – Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive na condução dos processos e procedimentos, principalmente nos momentos decisórios em que a imparcialidade judicial será um fator determinante a oxigenar as relações processuais à luz dos fundamentos e dos objetivos constitucionais.

Mais uma vez conclui-se que não se pode ignorar o fenômeno do neoconstitucionalismo, em que houve um fomento intenso e valorização da tríade: (i) texto-constitucional; (ii) prática jurisprudencial; e (iii) desenvolvimento teórico.

Com a incidência de uma ampliação interpretativa da dogmática, hodiernamente, o Direito não pode mais ser concebido apenas pelas normas jurídicas dissociadas da moral, dos conflitos sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos e de raça existentes na sociedade e, nesse sentido, os princípios são elementos de otimização de todo o sistema, inclusive imprescindível para a atividade jurisdicional.

Logo, uma das questões a ser enfrentada permanentemente é a construção de um modelo constitucional de processo que encare com seriedade as exigências impostas pelo Estado Democrático de Direito e os desafios existentes na construção de processo correto, justo e célere, sem que a eficiência seja sacrificada.

Nesse sentido, a pesquisa propôs uma releitura ao princípio da imparcialidade, com fulcro nesses valores já elencados e em circunstâncias que impõem ao Poder Judiciário equilibrar e equalizar as relações jurídicas processuais.

Assim, a finalidade do processo não se limita apenas à solução das lides levadas à apreciação do Poder Judiciário para pacificar os conflitos em sociedade; o processo é o apelo à Justiça por ao menos uma das partes para a solução de um conflito que envolva a lesão ou a ameaça de lesão a um direito, de forma justa, pois não se trata de uma competição para aquele que possui melhor estratégia de jogo

ou chicana processual e, sob este aspecto, atribui-se ao princípio da imparcialidade um novo olhar.

Neste sentido, igualmente, depreende-se que artigo 1º., do Código de Processo Civil encampa a proposta de construção do princípio da imparcialidade dinâmica, juntamente com outros dispositivos do diploma adjetivo e alinha-se ao espírito de mudanças e de valores existentes na Carta Constitucional.

O princípio da imparcialidade dinâmica é um poderoso instrumento de efetividade de direitos, como a redução de desigualdades em seu aspecto mais abrangente, e a erradicação da pobreza dentre tantos outros, pois esses fatores impactam diretamente; infelizmente, o exercício profissional da advocacia, em que há um abismo evidente entre (a) os escritórios de advocacia compostos por muitos advogados, geralmente lotados em todas as capitais; e (b) os profissionais do Direito existentes nas periferias e nos interiores deste País, na busca de um tratamento isonômico não apenas formalmente, mas materialmente, com a efetiva paridade de armas.

Logo, a promoção da garantia do acesso à Justiça é uma tarefa direcionada a todos os órgãos de Estado, inclusive ao Poder Judiciário, em casos evidentes de quaisquer situações de vulnerabilidade diante da íntima ligação dessa garantia com o próprio conceito de Justiça, sua concretude e sua efetividade, principalmente onde este imperativo não é algo cuja consolidação seja tão fácil.

O Poder Judiciário deve, nesse contexto, assumir uma mudança de paradigma fundada nas normas fundamentais da Carta Constitucional, as quais foram integralmente incorporadas ao Direito Processual, nos termos do artigo 1º., do Código de Processo Civil.

Igualmente, depreende-se que a Defensoria Pública, em que pese a reunião de esforços institucionais, não supre as necessidades do público brasileiro carente e a compreensão do ordenamento jurídico, seus princípios, suas regras e antinomias aparentes exigem não só conhecimento intelectual e literário, pressupostos iniciais que vão muito além dos exigidos no curso superior de Graduação em Direito.

Logo, um novo olhar deve-se impor, pois há necessidade de ater-se para as nuances que vão além de um conhecimento técnico, intelectual e literário das normas jurídicas, mas sim uma convergência para se interpretar de forma sistêmica e harmônica todo o conglomerado de regras e de princípios em um sistema

“harmônico” e hígido, que permita extrair das normas o seu maior espectro de efetividade no que se referem aos valores fundamentais consagrados na ordem constitucional, não apenas como uma carta de intenções do Estado em relação aos seus cidadãos, mas como um instrumento real de transformação social, estabilização das instituições e assegurar o mínimo existencial dos indivíduos.

Conclui-se que um juízo neutro, objetivo e universal, construído a partir do mito da modernidade, não cumpre seu papel na atual sociedade da informação, pois esta vem caminhando para sua própria falência da razão e um aumento sobre os pensamentos filosóficos envolvendo o valor atribuído e necessário ao ser humano vertido à uma ética pós-moderna.

Logo, a sociedade contemporânea caminha para uma subversão nas relações sociais, como se testemunha com o surgimento da inteligência artificial e neste sentido há uma premente necessidade de ruptura social.

A imparcialidade dinâmica conjugada com todos os mecanismos já existentes que possuem o escopo de tornar efetivo o acesso à Justiça significará um avanço metodológico à ciência jurídica.

Neste sentido, depreende-se que tais questões não podem ser ignoradas pelo Estado-Juiz ao debruçar-se para decidir em concreto os conflitos sociais, pois a norma é um nada jurídico, mera partitura à espera do intérprete e executor que a recupere como melodia e dos que se propõem a ouvi-la e com ela interagir.

Não obstante, conclui-se que o Estado-juiz é também um ente político e deve permear as suas decisões a partir dos fundamentos, objetivos e valores constitucionais, nos quais se destaca a erradicação da pobreza e das desigualdades sociais, ambas reconhecidas constitucionalmente, com a busca de justiça.

Assim, os estudos propõem a reconstrução do conceito do princípio da imparcialidade e se conclui que assim como o princípio da ampla defesa qualifica o contraditório, torna-o efetivo, bem como possibilita, por meio do seu exercício, assegurar a isonomia de tratamento bem como a isonomia entre as partes, o princípio da imparcialidade deve ser igualmente qualificado no seu aspecto material, pois se assim não proceder haverá uma manifesta quebra de imparcialidade que conduzirá o resultado daquela demanda em uma decisão injusta.

Logo, cumpre ao Julgador uma atuação dinâmica na condução dessa relação processual, não apenas para alcançar a efetividade do contraditório e da ampla defesa, mas, sobretudo, na construção da verdade dos fatos, para ao final poder emitir um julgamento justo, promovendo assim, em um cenário extraprocessual, a paz social, a erradicação da pobreza, a diminuição das desigualdades existentes na sociedade brasileira e, assim, atribuindo ao processo, uma função social.

Assim, em determinadas circunstâncias concretas existentes na relação jurídica-processual, como as em que se façam presentes a hipossuficiência – social, cultural, econômica, política, tecnológica, etária; que versem sobre direitos envolvendo idosos; crianças e adolescentes (ECA); as relações de consumo; os direitos indisponíveis; as questões de ordem pública; as condições da ação; a disparidade de armas; a litigância habitual; e, as matérias de competência dos juizados especiais cíveis – estaduais e federais.

Nas hipóteses elencadas acima é patente que o agir neutro e equidistante do julgador pode configurar manifesta violação do princípio da imparcialidade e igualmente da isonomia, pois se manter inerte determinará necessariamente o êxito daquele que melhor comanda a chicana processual e necessariamente irá preterir a parte mais vulnerável em detrimento de uma parte “dominante” na relação jurídica processual.

Assim, quando o julgador aferir um desequilíbrio no desenvolvimento da relação jurídica processual em relação às partes e nada fizer para equilibrar ou equalizar esse desnivelamento violará não só o princípio da isonomia como o princípio da imparcialidade, pois seu não agir conduzirá a um resultado predeterminado e, além disso, injusto.

Por isso o princípio da imparcialidade não é um conceito estante, mas sim dinâmico, que deve aderir aos movimentos sociais e às desigualdades existentes entre as partes litigantes em substancial, para assim, assegurar uma igualdade não meramente formal, mas material, dando tratamento desigual àqueles que se encontram em situação em potencial de desigualdade.

Diante dessas nuances e desigualdades, abandona por completo o núcleo do conceito em torno do princípio da imparcialidade, fazendo com que o julgador assuma de antemão um posicionamento tendencioso a privilegiar a parte que de algum modo desequilibraria a relação jurídica processual.

A partir de tais premissas, assim como a isonomia ou igualdade material, a imparcialidade dinâmica pode ser conceituada a partir da imparcialidade formal, mas implementada nos parâmetros dinâmicos da sociedade contemporânea, em que se afere a busca constante do equilíbrio nas relações jurídico-processuais e, por conseguinte, nas relações sociais em que se vislumbre situações de vulnerabilidade ou hipossuficiência, como os parâmetros práticos colacionados no decorrer deste estudo.

A dinâmica social contemporânea é associada ao fenômeno da judicialização dos conflitos intersubjetivos, que não raras vezes envolvem questões políticas, como o fornecimento de prestações sociais inicialmente de competência do Executivo, reclama uma amplitude interpretativa do magistrado na composição destes conflitos como jamais vislumbrado, envolvendo direitos e garantias fundamentais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBOUD, Georges. **Jurisdição constitucional e direitos fundamentais**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. 2ª. Ed. São Paulo: Editora Malheiros. 2011.

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **Processo eletrônico e teoria geral do processo eletrônico, a informatização judicial no Brasil**. 5ª. Ed. Rio de Janeiro: Forense. 2015.

ALVAREZ, Anselmo Prieto; DOS SANTOS, Pablo Francisco. **O “Novo Regime Jurídico” da desconsideração da pessoa jurídica na sociedade anônima, estabelecido pela Lei de Liberdade Econômica (aspectos materiais e processuais)**. In Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais. Vol. 89. 2020, p. 41-68.

ALVAREZ, Anselmo Prieto; RISATO, Rafael Modesto. **O vício da formação do litisconsórcio passivo necessário unitário: entendendo a nulidade da sentença de mérito tratada no inciso I, do artigo 115, do Código de Processo Civil de 2015**. In Revista de Processo. Vol. 1021. 2020, p. 81-106, p. 89.

ALVAREZ, Anselmo Prieto; MORTATI, Lucas Cavina Mussi. **A ação de consignação em pagamento no Código de Processo Civil de 2015**. In Revista de Processo. Vol. 311. 2021, p. 235-258.

ÁLVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto. **Do formalismo no processo civil: proposta de um formalismo-valorativo**. São Paulo: Saraiva. 2010.

ARAGÃO, Nilsiton Rodrigues de Andrade. **Do acesso ao Judiciário ao acesso à Justiça: caminhos para a superação da cultura do litígio processual por vias autocompositivas e extrajudiciais**. In Revista Eletrônica de Direito Processual. Vol. 23. 2021, p. 1023-1024. Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/62793>. Acesso em: 11 ago. 2023.

ARRUDA ALVIM, Eduardo Pelegrini de. **Direito Processual Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais 2013.

ARRUDA ALVIM, Eduardo; GRANADO, Daniel Willian; FERREIRA, Eduardo A. **Direito processual civil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2019, p. 165. E-book. ISBN 9788553611416. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553611416/>. Acesso em: 15 ago. 2023.

ARRUDA ALVIM, José Manoel de; ASSIS, Araken de; ARRUDA ALVIM, Eduardo. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Rio de Janeiro: EZ. 2012.

ARRUDA ALVIM, José Manoel. **Manual de direito processual civil**. 17ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2017.

ARRUDA ALVIM, Teresa. **Noções introdutórias – Tensão entre estabilidade e evolução – O que cabe à lei? O que cabe à jurisprudência – Ambientes decisoriais**. 2ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2010.

ARRUDA ALVIM, Thereza. **O Direito de estar em juízo**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1996.

ASSIS, Araken de; MOLINARO, Carlos Alberto. **Comentários ao artigo 5º., inciso LVI da Constituição**. In *Comentários à Constituição do Brasil*.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes (Coord.) 2ª. Ed. São Paulo: Saraiva. 2018.

AURELLI, Arlete Inês. **Normas Fundamentais no Código de Processo Civil brasileiro**. In *Revista de Processo*. Vol. 271. 2017.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 4ª. Ed. São Paulo: Malheiros. 2005.

BAJONS, Ena-Marlis. **Processo civile (Áustria)**. In *Digesto delle discipline privatistiche*. XVI. Torino: Utet. 1997.

BARROSO, Luis Roberto. **Constituição da República Federativa do Brasil Anotada**. São Paulo: Saraiva. 1998.

BEAUD, Olivier; PASQUINO, Pasquale. **La controverse sur le “gardien de la Constitution” et la justice constitutionnelle: Kelsen contre Schmitt**. Paris: Panthéon-Assas. 2007.

BENEDUZI, Renato. **Introdução ao processo civil alemão**. Salvador: Jus Podivm. 2018; MARTINS, Leonardo. **Direito Processual Constitucional Alemão**. São Paulo: Atlas. 2011.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica E Desenvolvimento**. 2ª. Ed. São Paulo: Almedina. 2022.

BERTRAN, Maria Paula Costa; MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. **Dicionário da globalização**. In Law and Economics. ARNAUD, André-Jean; JUNQUEIRA, Eliane Botelho (org.). Rio de Janeiro: Lúmen Iuris. 2006.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nocila; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política - Volume 2**. 13ª. Ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 2010.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 22ª. Ed. São Paulo: Malheiros. 2008, p. 426.

BRASIL. **Discurso do Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, em 05.10.1988, por ocasião da promulgação da Constituição Federal**. In Revista dos Tribunais. 2013, Vol. 938, p. 19-23

BUENO, Cassio Scarpinella. **Curso sistematizado de Direito Processual Civil - Volume 1**. São Paulo: Saraiva. 2019.

BÜLOW, Oskar von. **La teoría de las excepciones procesales y los presupuestos procesales**. Buenos Aires: Libreria El Foro: Rodamillans SRL. 1868.

CABRAL, Antônio O. Passo. **Imparcialidade e Imparcialidade: por uma teoria sobre repartição e incompatibilidade de funções nos processos civil e penal**. In Revista de Processo – REPRO. Vol. 32. 2007, p. 339-367.

CALAMANDREI, Piero. **La relatività del concetto di azione**. Padova: Cedam. 1939.

CALAMANDREI, Piero. **Istituzioni di diritto processuale civile**. Padova: Il Foro. 1943.

\_\_\_\_\_. **Studi sul processo civile**. Padova: Cedam. 1947.

\_\_\_\_\_. **Processo e Democracia**. 2ª. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2018.

CALMON DE PASSOS, J. J. **Democracia, participação e processo**. In Participação e Processo. GRINOVER, Ada Pellegrini et al. (Org.). São Paulo: Revista dos Tribunais. 1988.

CALMON DE PASSOS, J. J. **Direito, poder, justiça e processo: julgando os que julgam**. São Paulo: Revista Forense, 1999.

\_\_\_\_\_. **A instrumentalidade do processo**. Revista de Processo. 2001, Vol. 102, p. 55-76.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto; ROBLES, Manuel E. Ventura. **El futuro de la Corte Interamericana de Derechos Humanos**. San José, Costa Rica: Corte Interamericana de Derechos Humanos/ACNUR. 2004.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição Dirigente e a vinculação do legislador: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas**. Coimbra: Editora Coimbra. 1994.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Comentários à Constituição do Brasil**. 2ª. Ed. São Paulo: Saraiva. 2019.

CAPPELLETTI, Mauro. **Le grandi tendenze evolutive del processo civile nel diritto comparato. Processo e Ideologie**. Bologna: Il Mulino. 1968.

CAPPELLETTI, Mauro; VIGORITI, Vincenzo. **I diritti costituzionali delle parti nel processo civile italiano**. In Rivista di diritto processuale. Vol. 26, II, 1971, p. 604-650.

CAPPELLETTI, Mauro. **Fundamental guarantees of the parties in civil litigation: comparative constitutional, international, and social trends**. In Stanford Law Review. Vol. 25. 1973.

\_\_\_\_\_. **Problemas de reforma do processo nas sociedades contemporâneas**. São Paulo: Revista de Processo. 1992. Vol. 65, p. 127-143.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris. 2002.

\_\_\_\_\_. **Processo, Ideologias e sociedade - volume 1**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor. 2008.

\_\_\_\_\_. **Processo, Ideologias e sociedade - volume 2**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor. 2008.

\_\_\_\_\_. **La Oralidad y las Pruebas En El Proceso Civil**. São Paulo: Olejnik. 2019.

CARBONELL, Miguel. **El neoconstitucionalismo: significado y niveles de análisis**. Madrid: Trotta. 2010.

CARGNIN, Milena de Souza; DOS SANTOS, Rafael Padilha. **Direito ao acesso à justiça: considerações a partir do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16**. In Saber Humano. Vol. 13. 2023, p. 73-86.

CARNELUTTI, Francesco. **Discorsi intorno al diritto**. Padova: Cedam. 1937.

\_\_\_\_\_. **Sistema di diritto processuale civile**. Padova: Cedam. 1936.

CARRATA, Antonio. **Libertà Fondamentali del Trattato dell'Unione Europea e Processo Civile**. In Revista Di Diritto Processuale. 2015, p. 1400-1422.

CARRATA, Antonio. **A “função social” do processo civil entre os séculos XX e XXI**. In VIEIRA, Henrique da Fontoura Vieira (trad.). In Revista de Processo. Vol. 329. 2020, p. 17-46.

CARVALHO, Alexandre Douglas Zaidan de. **Imagens da Imparcialidade entre o Discurso Constitucional e a Prática Judicial**. São Paulo: Grupo Almedina. 2018, p. 42. E-book. ISBN 9788584933419. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9788584933419/>. Acesso em: 17 ago. 2023.

CARVALHO, Fabiano. **Poderes do Relator - artigo 557 do CPC**. São Paulo: Saraiva. 2009.

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo Resende. **O processo em rede**. In Comentários à lei do processo eletrônico. São Paulo: LTr. 2010.

CHIOVENDA, Giuseppe; WACH, Adolfo. **Le riforme processuali e le correnti del pensiero moderno. Saggi di diritto processuale civile (1900-1930)**. Roma: Foro Italiano. 1930.

\_\_\_\_\_. **La acción en el sistema de los derechos.** Bogotá: Temis. 1986.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil.** Campinas: Bookseller. 2000.

\_\_\_\_\_. **Instituições de Direito Processual Civil.** Campinas: Campinas. 2009.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo.** 15ª. Ed. São Paulo: Malheiros. 1999.

CLÈVE, Clemerson Merlin. **A fiscalização abstrata da constitucionalidade no direito brasileiro.** São Paulo: Revista dos Tribunais. 2000.

COMOGLIO, Luigi Paolo. **Giurisdizione e processo nel quadro delle garanzie costituzionali.** In Studi in onore di Luigi Montesano. Pádova: Cedam.1997.

COMPARATO, Fábio Konder. **Por que não a soberania dos pobres?** In Revista de Direito Constitucional e Ciências Política, Vol. 4. 1985.

COUTINHO, Jacinto. **Juiz Natural.** In. Comentários à Constituição do Brasil.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes (Coord.). 2ª. Ed. São Paulo: Saraiva. 2018.

COUTURE, Eduardo Juan. **Fundamentos de direito processual civil.** São Paulo: Saraiva. 1946.

\_\_\_\_\_. **Interpretação das Leis Processuais.** 4ª. Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense. 1994.

CREIFELDS, Carl. **Rechtswörterbuch.** München: Beck. 1994, p.1364: Verbete Verhältnismäßigkeitsgrundsatz.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. **Tempo e processo.** São Paulo: Revista dos Tribunais. 1997.

CRUZ E TUCCI, José Rogério; AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Lições de história do processo civil lusitano.** São Paulo – Coimbra: Revista dos Tribunais – Coimbra Editora. 2009.

DANTA, Rodrigo D’Orio. **A imparcialidade no divã: por que árbitros e juízes são naturalmente parciais?** São Paulo: Revista dos Tribunais. 2021.

DE ABREU, Rafael Sirangelo Belmonte. **Vertentes culturais do processo civil na passagem do século XIX ao século XX: as vertentes francesas e austríaca como marcos da passagem do Estado Liberal ao Estado Social e a atualidade da discussão.** In Revista de Processo. Vol. 229. 2014, p. 119-129.

DE MELLO, Rogério Licastro Torres. **Ponderações sobre a motivação das decisões judiciais.** In Revista de Processo. Vol. 11. 2003, p. 273-289.

DE PINHO, Humberto Dalla Bernardina; DUARTE, Márcia Michele Garcia. **Interdisciplinaridade, complexidade e pós-modernidade: premissas fundamentais para a compreensão do processo civil contemporâneo.** In Revista Jurídica Luso—Brasileira. Vol. 4. 2018, p. 955-999.

DENTI, Vittorio. **Diritto di specifiche giurisdizioni.** 11<sup>a</sup>. Ed. Bologna: Il Mulino. 2004.

DIAS, Sérgio Novais. **Conceito de Constituição no mundo moderno.** Revista de Direito Constitucional e Internacional, v. 3, p. 136–167, 1993.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. **Curso de direito processual civil – Teoria geral do processo e processo de conhecimento.** Salvador: Jus Podivm. 2008.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; OLIVEIRA, Rafael; BRAGA, Paula. **Curso de direito processual civil.** Salvador: Jus Podivm. 2013.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **O princípio do contraditório e sua dupla destinação: Fundamentos do processo civil moderno. Vol. 1.** 5<sup>a</sup>. Ed. São Paulo: Malheiros. 2002.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil.** 6<sup>a</sup>. Ed. São Paulo: Malheiros. 2009.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil.** 7<sup>a</sup>. Ed. São Paulo: Malheiros. 2013.

DINAMARCO, Cândido Rangel; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. **Teoria geral do novo processo civil.** São Paulo: Malheiros. 2016.

DINIZ, José Janguê Bezerra. **Princípios Constitucionais do Processo.** In Revista dos Tribunais. Vol. 739. Mai. 1997, p. 731-749.

Disponível em: <https://jornaldaadvocacia.oabsp.org.br/noticias/fique-por-dentro-do-pl-no-2338-2023-e-da-analise-preliminar-da-anpd-sobre-o-tema/>. Acesso em: 31 ago. 2023

Estados Unidos da América. **Practitioner's Guide to COMPAS Core**. Disponível em: <https://www.equivant.com/practitioners-guide-to-compas-core/>. Acesso em: 22 ago. 2023.

ESTEVES, Diogo. *et al.* **Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2022**.

Brasília: DPU, 2021. Disponível em:

<https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/pesquisa-nacional-da-defensoria-publica-2022-eBook.pdf>. Acesso em: 7 de jul. 2023.

FACHIN, Jéssica. **Constitucionalismo Brasileiro e os desafios para a consolidação da democracia no Brasil**. 2020. Tese (doutorado). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Direito.

FALCÓN, Enrique. **El derecho procesal constitucional: teoría general, nacimiento y desarrollo de la disciplina, contenido, autonomía científica**. In *La ciencia del derecho procesal constitucional. Estudios en homenaje a Héctor Fix-Zamudio en sus cincuenta años como investigador del derecho*. México: Marcial Pons. 2008.

FARIA, José Eduardo. **Direitos humanos, direitos sociais e justiça**. São Paulo: Malheiros. 2005.

FERRAJOLI, Luigi. **Los fundamentos de los derechos fundamentales**. Madrid: Editorial Trotta, 2001.

FREIRE, Rodrigo da Cunha Lima. **Condições da ação: enfoque sobre o interesse de agir no processo civil brasileiro. Coleção Estudos de Direito Processual Civil Enrico Tullio Liebman**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2000.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método I. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. 7ª. Ed. Petrópolis: Editora vozes. 1990.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método II. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. 7ª. Ed. Petrópolis: Editora vozes. 1990.

GALANTER, Marc. **Why the haves come out ahead: Speculations on the limits of legal change.** In *Law & Soc'y Rev.*, v. 9, p. 95, 1974.

GONÇALVES, Rodrigo Portão Puzine; CENCI, Daniel Rubens; STEFFLER, Hellin Thaís. **Canibalismo social.** In *Direitos Democráticos & Estado Moderno*. Vol. 2. 2022, p. 123-139, p. 128-129. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/DDEM/article/view/58432>. Acesso em: 15 ago. 2023.

GRAU, Eros Roberto. **A Constituinte e a Constituição que teremos.** São Paulo: Revista dos Tribunais. 1985.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **Os princípios constitucionais e o Código de Processo Civil.** São Paulo: Bushatsky. 1975.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **O Magistério de Tullio Liebman.** In *Revista da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul*. 1987.

GRÖSCHNER, Rolf; MÖLKNER, Wolfgang. **Freiheitsdialog: Philosophische Gespräche über wahre und falsche Freunde der Freiheit** . Tubigen: Exaiphnes Edition Wissenschaft - Seubert Verlag. 2023.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Teoria da Ciência Política.** São Paulo: Saraiva. 2009.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional - a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da Constituição.** Porto Alegre: Fabris. 1997.

HÄBERLE, Peter. **El Estado constitucional.** Buenos Aires: Editorial Ástrea de Alfredo y Ricardo Depalma. 2007.

HEIDEGGER, Martin. **A origem do pensamento ocidental. Lógica. A doutrina heráclita dos logos.** Barcelona: Editorial Gedisa. 1998.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição.** Mendes, Gilmar Ferreira (trad.). Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor. 1991.

\_\_\_\_\_. **La función jurisprudencial y el Tribunal Constitucional en la Ley Fundamental de Bonn.** México: Editorial Porrúa. 2005.

HÖLDERLIN, F. **Poemas.** São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Editora Martins Fontes. 2012.

KLEIN, Franz. **Pro futuro: Betrachtungen über Probleme der Civilproceßreform in Österreich**. Wien: Deuticke. 1891. Disponível em: <https://diglib.uibk.ac.at/ulbtirol/content/titleinfo/44>. Acesso em: 17 mar. 2023.

LACERDA, Galeno. **Despacho saneador**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor. 1985.

LAMACHIA, Cláudio. **O papel da OAB no Constitucionalismo Democrático**. In 30 Anos da Constituição Brasileira-Democracia, Direitos Fundamentais e Instituições. TOFFOLI, José Antonio D (Coord.). São Paulo: Editora Gen. 2018, p. 126-140.

LASSALE, F. **Que é uma Constituição?** São Paulo: Edições e Publicações Brasil, 1933.

\_\_\_\_\_. **O que é uma Constituição?** OLIVEIRA, Hiltomar Martins (Trad.). Belo Horizonte: Editora Líder. 2002.

LIEBMAN, Enrico Tullio. **Appunti sulle impugnazioni**. 25ª. Ed. Milano: Cisalpo-Golardica. 1975.

\_\_\_\_\_. **Manual de Direito Processual Civil**. 3ª. Ed. São Paulo: Malheiros. 2005.

LINS E SILVA, Evandro. **O salão dos passos perdidos: depoimento ao CPDOC**. São Paulo. Editora Fundação Getúlio Vargas. 1997.

LOPES, João Batista. **Tutela Antecipada no processo civil brasileiro (de acordo com o novo CPC)**. 5ª. Ed. São Paulo: Castro Lopes. 2016.

MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. **Do xadrez à cortesia: Dworkin e a Teoria do Direito Contemporânea**. São Paulo: Saraiva. 2013. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9788502208704/>. Acesso em 20 fev. 2023.

MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. **Processo e tecnologia: garantias processuais, efetividade e a informatização processual**. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – SP. Departamento de Direito Processual. Tese de livre-docência. 2010.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Garantia da tempestividade da tutela jurisdicional e do duplo grau de jurisdição**. In *Garantias constitucionais no processo*. CRUZ E TUCCI, José Rogério (coord.). São Paulo: Revista dos Tribunais. 1999.

MARTINS, Leonardo. **Direito Processual Constitucional Alemão**. São Paulo: Atlas. 2011.

MARTINS, Marcelo Guerra; PEREIRA, José Luiz Parra; MACHADO, Ronny Max. **A mitigação do princípio da publicidade e a Resolução 121/2010 do CNJ na sociedade da informação**. In *Revista dos Tribunais (REPRO)*. Vol. 281. 2018, p. 123-140.

MARTINS, Rui Cunha. **O ponto cego do direito: The brazilian lessons**. 2ª. Ed. São Paulo: Lúmen Juris. 2011.

MENDES, Gilmar Ferreira; MUDROVITSCH, Rodrigo de Bittencourt. **Série IDP – Assembleia Nacional de 1987-1988: Análise Crítica**. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. *E-book*. ISBN 9788547206345. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547206345/>. Acesso em: 9 ago. 2023.

MENDONÇA JÚNIOR, Delosmar. **Princípios da ampla defesa e da efetividade no processo civil brasileiro**. São Paulo: Malheiros. 2001.

MENGER, Antonio. **El derecho civil y los pobres**. Buenos Aires: Atalaia. 1947.

MESQUITA, José Ignácio Botelho de. **Da ação civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1975.

MONTENEGRO FILHO, Misael. **Curso de Direito Processual Civil**. 14ª. Ed. São Paulo: Atlas. 2019.

\_\_\_\_\_. **Novo Código de Processo Civil Comentado**. 3ª. Edição. São Paulo: Editora Gen. 2018.

MORAES, José Diniz de; TABAK, Benjamin Miranda. **As heurísticas e vieses da decisão judicial: análise econômico-comportamental do direito**. In Revista do Direito FGV. Vol. 14. 2018, p. 618-653.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **A motivação das decisões judiciais como garantia inerente ao Estado de Direito**. In Temas de Direito Processual Civil. 2ª. Ed. São Paulo: Saraiva. 1988.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Duelo e Processo**. In Revista de Processo - Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP. Vol. 28, 2003, p. 177-185.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. 3ª. Ed. Porto Alegre: Sulina. 2007.

MORIN, Edgar. **Ciência com Consciência**. 12ª. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2008.

MORTARA, Lodovico. **Principi Di Procedura Civile - Manuali Barbèra**. 3ª. Ed. Firenze: G. & C. Merriam Company. 1895.

MÜLLER, Friedrich. **Métodos de trabalho do Direito Constitucional**. 2ª. Ed. São Paulo: Max Limonade. 2000.

MÜLLER, Friedrich. **Métodos de trabalho do direito constitucional**. Rio de Janeiro – São Paulo: Renoar. 2005.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Objetivos do desenvolvimento sustentável**. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 8 ago. 2023.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do Direito**. Rio de Janeiro: Editora Forense. 2014.

NERY JÚNIOR, Nelson. **Princípios do processo na Constituição Federal**. 10ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2009.

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de Processo Civil Comentado**. 17ª. Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2018.

NEVES, Castanheira. **Entre o legislador, a sociedade e o juiz ou entre sistema, função e problema – os modelos actualmente alternativos da realização jurisdicional do direito**. In Boletim da Faculdade de Direito. Vol. LXXIV. 1998.

\_\_\_\_\_. **O instituto dos "assentos" e a função jurídica dos Supremos Tribunais**. Coimbra: Editora Coimbra. 2014.

NUNES, Dierle; LUD, Natanael; PEDRON, Flávio Quinaud. **Desconfiando da Imparcialidade dos sujeitos processuais: um estudo sobre os vieses cognitivos, o ruído, a mitigação de seus efeitos e o debiasing**. Salvador: Jus Podivm. 2022.

NUNES, Dierle. **Direito Constitucional ao Recurso: Da teoria geral dos recursos, das reformas processuais e da participação nas decisões**. Rio de Janeiro: Lúmen Iuris. 2006.

NUNES, Dierle; TEIXEIRA, Ludmila. **Acesso à Justiça Democrático**. Brasília: Gazeta Jurídica. 2013.

O'DONNELL, Guillermo. **Democracia delegativa?** In *Novos estudos Cebrap*. 1991. Vol. 31.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **A filosofia na crise da modernidade**. São Paulo: Loyola. 1990.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Pacto Global**. In <https://www.pactoglobal.org.br/>. Disponível em 13 ago. 2023.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; REIS, Lucas Silvani Veiga; MOREIRA, Luiza Berlini Dornas Ribeiro. **Os Juizados Especiais Cíveis no Sec. XXI: dificuldades, promessas e expectativas para a efetividade do acesso à Justiça enquanto Política Pública no território brasileiro**. In *Revista CNJ*. Brasília, Vol. 1, p. 29-34, 2015.

PACHECO, Cristina Carvalho. **O Banco Mundial e a Reforma do Judiciário na América Latina**. In *Tensões Mundiais*. Vol. 2; p. 150-180. Dez. 2018. <https://revistas.uece.br/index.php/tensoesmundiais/article/view/738>. Acesso em 15 mai. 2023.

PASSOS, Hugo Malone; DUARTE, Sidney Ribeiro. **O duplo grau de jurisdição, a colegialidade e seus vieses cognitivos**. In *Revista do Direito*. Vol. 12. 2020, p. 1-25. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/10487>. Acesso em 3 set. 2023.

- PIOVESAN, Flavia Cristina. **Igualdade, diferença e direitos humanos: perspectiva global e regional**. Rio de Janeiro: Lúmen Iuris. 2010.
- PIOVESAN, Flavia Cristina. **Direitos humanos e justiça internacional um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**. São Paulo. Saraiva. 2018.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado das ações. Tomo V**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1974.
- PORTO, Júlia Pinto Ferreira. **Acesso à Justiça: Projeto de Florença e Banco Mundial**. 2009. Dissertação (Mestrado). São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie. Direito Público e Político.
- PORTUGAL. **Tribunal Constitucional da República Portuguesa. (Acórdão nº 39/84 do Tribunal Constitucional da República Portuguesa)**. Disponível em: <<https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/home.html>>. Acesso em 22 ago. 2022.
- PRATA, Pedro Reginaldo. **Desenvolvimento econômico, desigualdade e saúde**. In Cadernos de Saúde Pública. Vol. 10. 1994, p. 387-391.
- PUGLIESI, Márcio. **Por uma teoria do direito**. São Paulo: Saraiva. 2010.
- REDENTI, Enrico. **Sulla funzione delle magistrature industriali. Introdução ao Massimario della giurisprudenza dei probiviri**. Roma. 1906.
- REZENDE, Renato Horta. **O Novo Código de Processo Civil voltado para a resolução de conflitos: mudança de paradigma?** São Paulo: Revista dos Tribunais. 2016. Vol. 965, p. 75-97.
- ROCHA, Leonel Severo. **A problemática jurídica: uma introdução transdisciplinar**. Porto Alegre: Fabris. 1985.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens**. Coleção os Pensadores. 2ª. Ed. São Paulo: Abril Cultural. 1978.
- \_\_\_\_\_. **Do contrato social**. Coleção os Pensadores. 2ª. Ed. São Paulo: Abril Cultural. 1978.
- \_\_\_\_\_. **Discurso sobre as Ciências e as Artes seguido de Cartas sobre a Polémica**. Lisboa: Grupo Almedina. 2019.

- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 11ª. Ed. São Paulo: Cortez. 2006.
- SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras linhas de direito processual civil**. Volume I. 29ª. Ed. São Paulo: Max Limonad. 2012.
- SARAMAGO, José. **Todos os nomes**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- SARDÁ, Sandro Eduardo (trad.). **Conheça o documento 319 do Banco Mundial**. Disponível em: [https://www.sitraemg.org.br/post\\_type\\_artigo/conheca-o-documento-319-do-banco-mundial/](https://www.sitraemg.org.br/post_type_artigo/conheca-o-documento-319-do-banco-mundial/). Mar. 2010. Acesso em 11 mai. 2023.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Direitos Fundamentais Sociais e proibição de retrocesso: algumas notas sobre o desafio da sobrevivência dos Direitos Sociais num contexto de crise**. In Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica. 2004. Vol. 2, p. 121-168.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Comentários ao art. 1º., inciso III - da dignidade da pessoa humana**. In Comentários à Constituição do Brasil. CANOTILHO, José Joaquim Gomes (org.). São Paulo: Saraiva. 2018.
- SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva. 2022.
- SAVIGNY, Friedrich Carl von. **Traité de droit roman. Vol 1**. Paris: Firmin Didot Frères, Librairies. 1840.
- SCHMITT, Carl. **Teoría de La Constitución**. Madrid: Alianza Editorial. 1996.
- SCHMITZ, Leonard Ziesemer. **Fundamentação das decisões judiciais: A crise na construção de respostas no processo civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2015.
- SCHWAB, Karl Heinz. **Divisão de funções e juiz natural**. In Revista de Processo. 1987, Vol. 48.
- SHIMURA, Sérgio Seiji. **Tutela coletiva e sua efetividade**. São Paulo: Editora Método. 2006.
- SHIMURA, Sergio Seiji; LUZ, Tatiana Tiberio. **Os limites aos poderes instrutórios do juiz**. In Revista dos Tribunais. Vol. 310. 2020, p. 89-111.

- SILVA, Larissa Tenfen. **Cidadania e acesso à justiça: a experiência florianopolitana do juizado especial cível itinerante.** In Revista Sequência. 2004. Vol. 48, p. 73-89, 2004.
- SILVA, Louise S. H. Thomaz da; SOUTO, Fernanda R.; OLIVEIRA, Karoline F. **Direito Digital.** Porto Alegre: Grupo A. 2021, p. 129. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556902814>. Acesso em: 5 abr. 2023
- SOUZA, Artur César de. **A Parcialidade Positiva do Juiz.** Coimbra: Editora Grupo Almedina. 2018.
- SPRUNG, Rainer. **Os fundamentos do direito processual civil austríaco.** Revista de Processo. Vol. 17. 1980.
- STRECK, Lênio. **Hermenêutica Jurídica e(m) crise – uma exploração da construção do Direito.** Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2011.
- STRECK, Lênio; MORAIS, José Luís Bolzan de 2018. **Comentários ao art. 3º. da Constituição.** In Comentários à Constituição do Brasil. CANOTILHO, José Joaquim Gomes (org.). São Paulo: Saraiva. 2018.
- TARELLO, Giovanni. **Il problema della riforma processuale in Italia nel primo quarto del secolo. Per uno studio della genesi dottrinale e Ideologica del Vigente Codice Italiano di Procedura Civile.** In Dottrine del processo civile – Studi storici sulla formazione del diritto processuale civile. Bologna: Il Mulino, 1989.
- TARUFFO, Michele. **Apuntes sobre las funciones de la motivación.** In Revista Iberoamericana de Derecho Procesal. 2016, V. 4, p. 237–249.
- TARUFFO, Michele. **Uma simples verdade: O juiz na construção dos fatos.** São Paulo: Marcial Pons. 2016.
- TAVARES, André Ramos. **A primazia do “novo” judiciário e sua estruturação: perspectivas e perigos.** In As tendências do direito público no limiar de um novo milênio. BASTOS, Celso Ribeiro; TAVARES, André Ramos (Coord.). São Paulo: Saraiva. 2000.

\_\_\_\_\_. **Análise do Duplo Grau de Jurisdição como Princípio Constitucional.** In Revista de Direito Constitucional e Internacional. Vol. 30. 2000, p. 177-186.

THAMAY, Rennan Faria K. **Manual de direito processual civil.** São Paulo: Editora Saraiva, 2022, p. 14. E-book. ISBN 9786553620483. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620483/>. Acesso em: 15 ago. 2023.

THEODORO JÚNIOR, Humberto; NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre Melo Franco; PEDRON, Flávio Quinaud. **Novo CPC: fundamentos e sistematização.** Rio de Janeiro: Editora Forense. 2015.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil.** 56<sup>a</sup>. Ed. Rio de Janeiro: Forense. 2015.

Tribunal de Justiça de São Paulo. **Salão dos Passos Perdidos - Patrimônio do Judiciário paulista.** Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/noticia?codigoNoticia=26155>. 2015, Acesso em 23 abr. 2023.

VELLOSO, Adolfo Alvarado. **Processo y república.** Lima: Grijley.2014.

VENTURI, Elton. **Transação de Direitos Indisponíveis?** In Revista de Processo. Vol. 251/2016; p. 391-426.

VERDE, Giovanni. **Arbitrato e giurisdizione.** In L'Arbitrato secondo la Legge 28/83. Nápoles: Jovne. 1985.

VIAGAS BARTOLOMÉ, Plácido Fernández. **El juez imparcial.** Granada: Comares. 1997.

VIEHWEG, Theodor. Topik und Jurisprudenz. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor. 2008.

VIOLIN, Jordão. **Onde está a segurança jurídica? Colegialidade, polarização de grupo e integridade nos tribunais.** Revista dos Tribunais. Vol. 268. 2017, p. 407-433.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. **Curso avançado de processo civil.** 5<sup>a</sup>. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2002.

WARAT, Luís Alberto. **O Direito e a sua linguagem**. 2ª. Ed. Porto Alegre: Fabris. 1995.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à justiça e sociedade moderna**. In Participação e Processo. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1988.

\_\_\_\_\_. **Da cognição no processo civil**. 3ª. Ed. São Paulo: Perfil. 2005.

WIEACKER, Franz. **História do direito privado moderno**. HESPANHA, António Manuel (Trad.). 4ª. Ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian. 1980.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Poder Judiciário – Crise, acertos e desacertos**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1995.

ZIZEK, Slavoj. **A visão em paralaxe**. São Paulo: Boitempo. 2008.